



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

RELATÓRIO

CONTROLE INTERNO

1º QUADRIMESTRE

2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ÍNDICE

Introdução.....	3
Atividades do Controle Interno.....	4
Apontamentos pretéritos.....	5
Gestão orçamentária.....	11
Gestão financeira.....	13
Gestão patrimonial.....	18
Gestão de pessoal.....	20
Gestão em Licitações/Contratos.....	27
Considerações Gerais.....	34
Disposições Finais.....	38
Parecer/Dispositivo.....	39

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Batistela Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7879-3545-429F-3353.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

COMPETÊNCIA/ATRIBUIÇÕES LEGAIS

As competências e atribuições do Controle Interno estão, resumidamente, previstas nos seguintes dispositivos/normativos: Art. 74 da Constituição Federal; Art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo; Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e Resolução nº 002/2015 da Câmara Municipal de Pradópolis.

DADOS DO CONTROLADOR INTERNO

Nome: Marcelo Batistela Moreira

CPF: 298.136.198-80 **RG:** 25.410.157-4

Cargo: Procurador Jurídico Legislativo (Servidor Público Efetivo)

Inscrição no Conselho de Classe: OAB/SP nº 305.353

Contato: Tel.: (11) 99891-7151

E-mail: juridico@pradopolis.sp.leg.br

Ato de nomeação: Portaria nº 013/2016, de 10/06/2016.

(...)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Atendendo às determinações legais, o Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pradópolis/SP, instituído pela Resolução 002/2015, apresenta o presente **Relatório do 1º Quadrimestre de 2017 (janeiro a abril)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

1.2. Considerando as incumbências do Órgão de Controle Interno desta Câmara Municipal, foram analisados os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, licitação e contratos e demais assuntos relacionados à boa prática administrativa, além da verificação do cumprimento, pelo Gestor Público, das recomendações e soluções dos apontamentos e irregularidades apresentadas pelo Controle Interno no Relatório anterior.

1.3. Para tanto, no item 3 do presente Relatório ("Apontamentos pretéritos"), trago um resumo de todos os apontamentos realizados pela CI – Controladoria Interna no período anterior, bem assim a descrição se foram ou não sanadas as irregularidades/ilegalidades pelo Gestor Público. Vejamos.

2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CI – CONTROLADORIA INTERNA NO PERÍODO

2.1. Como acima consignado, este servidor, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal, foi designado para o exercício das funções de Controlador Interno na data de 10/06/2016, por intermédio da Portaria n° 013/2016.

2.2. Referente ao período ora apreciado (**01/01/2017 a 30/04/2017**), no exercício preventivo e repressivo fiscalizatórios, foram expedidos (nove) memorandos e 1 (um) ofício com o seguinte conteúdo/teor:

<u>Documento</u>	<u>Data</u>	<u>Conteúdo</u>
Memorando n° 208	08/05/2017	Requisita documentos/ informações Contabilidade.
Memorando n° 209	08/05/2017	Requisita documentos/ informações Diretor de Finanças e Contabilidade.
Memorando n° 210	08/05/2017	Requisita documentos/ informações Presidente da Comissão de Licitações Contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Memorando n° 211	08/05/2017	Requisita documentos/ informações ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.
Memorando n° 212	08/05/2017	Requisita documentos/ informações ao Diretor de Recursos Humanos e Administração.
Memorando n° 225	11/05/2017	Requisita documentos/ informações à Ouvidora Legislativa e responsável pelo e-SIC.
Memorando n° 290	17/07/2017	Requisita documentos/ informações ao Diretor de Recursos Humanos e Administração sobre o fornecimento e fiscalização do uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual pelos servidores desta Câmara Municipal.
Memorando n° 291	17/07/2017	Requisita documentos/ informações <u>complementares</u> à Contabilidade e Diretoria Financeira.
Memorando n° 295	20/07/2017	Requisita documentos/ informações <u>complementares</u> à Contabilidade e Diretoria Financeira (conciliação bancária referente março/2017).
Ofício n° 175	25/04/2017	Requisita documentos/ informações <u>complementares</u> à Prefeitura Municipal (Lançadoria e Procuradoria Jurídica) acerca da restituição/cobrança dos valores pagos indevidamente a vereadores em exercício anteriores a título de subsídios.

3. APONTAMENTOS PRETÉRITOS

3.1. Conforme consta no Relatório do Controle Interno do Quadrimestre de 2016, foram apontadas algumas irregularidades/ilegalidades detectadas na fiscalização *in loco* realizada por esta CI – Controladoria Interna no período pregresso (setembro a dezembro/2016).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

3.2. Pois bem, uma vez concluído aquele Relatório, deu-se ciência de seu inteiro teor ao Exmo. Presidente desta Casa de Leis, Sr. Thiago Aquino Alves, a fim de adotar as providências necessárias à regularização das falhas.

3.3. Apresento, abaixo, para melhor elucidação, um “quadro resumo” dos apontamentos realizados, bem assim as providências, **tomadas ou não**, pelo atual Gestor Público em relação aos apontamentos consignados no Relatório do 3º quadrimestre do exercício de 2016 desta Casa de Leis:

	<u>Apontamento</u>	<u>Providência</u>
3.3.1	<p><u>Realização de processo seletivo para contratação de estagiários e revisão do número de estagiários que compõe atualmente o quadro da Câmara Municipal, compatibilizando-o com o binômio “necessidade-demanda” –</u></p> <p><u>Recomendação n° 03, de 08/08/16</u></p> <p><u>E</u></p> <p><u>Irregularidade em contratos: “Associação Pro Jovem” (entidade intermediária que administra a contratação e os contratos dos estagiários)</u></p>	<p><u>Em andamento</u></p> <p>Na data de 09/02/2017, a Presidência desta Casa de Leis, acatando a Recomendação n° 003/2016 da Procuradoria Jurídica Legislativa, fez aprovar um “Plano de regularização” a ser implantado definitivamente em <u>julho/2018</u>, segundo o qual: <u>i) haverá redução gradativa do número de estagiários da Câmara de 6 (seis) para apenas 3 (três); ii) todas as contratações passarão a ser realizadas via processo seletivo, e não mais por contratação direta, o qual será organizado por agente de integração a ser contratado via licitação; iii) foi criada comissão de servidores para atualização da legislação local sobre estagiários, a qual contemplará, dentre outras disposições, a redução do valor da bolsa auxílio com distinção entre estagiário de nível médio e de nível superior, bem</u> assim diminuição do número de vagas de estágio nos quadros desta Edilidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

3.3.2	<p><u>Patrimonialização/inventário de todos os bens da Câmara Municipal com afixação de placas identificativas, cadastro e depreciação; além da destinação dos bens inservíveis depositados em salas do piso térreo da Câmara Municipal.</u></p>	<p><u>Em andamento</u></p> <p>O patrimônio, atualmente, está sob a responsabilidade do servidor Lucas Pereira da Silva (Portaria nº 032/2017), o qual, segundo informou no Memorando nº 243/2017, item 4 (em anexo), está sendo finalizado o levantamento dos bens referente ao andar superior desta Casa de Leis, restando o piso térreo/plenário. Finalizado o levantamento, os bens serão inventariados cujo cadastro conterá: descrição; foto; valor e depreciação.</p>
3.3.3	<p><u>Providências quanto à manutenção/conservação do patrimônio desta Casa de Leis, em especial do bem imóvel (infiltrações, rachaduras, parte elétrica e pintura)</u></p>	<p><u>Em andamento</u></p> <p>Segundo Memorando nº 248/2017, de 05/06/2017, o Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa, Thiago Aquino, informa que firmará um Termo de cooperação com o Município visando a elaboração de projeto básico para reforma predial e, posteriormente, será realizada licitação para contratação de empresa de engenharia. Em relação ao mobiliário, informa a Autoridade que aguardará o término do levantamento inventário pelo Setor de Patrimônio para se inteirar das condições e, após, decidir as providências cabíveis.</p>
3.3.4	<p><u>Previsão/instituição do banco de horas para os servidores efetivos da Câmara Municipal.</u></p>	<p><u>Em andamento</u></p> <p>O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 27/2016, de 21/11/2016, foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, findando em dezembro/2017.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

3.3.5	<p><u>Promover a efetiva e correta implantação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, dando-se ampla publicidade a todos os atos desta Câmara Municipal - Recomendação n° 02, de 12/07/16.</u></p>	<p><u>Cumprida integralmente</u> (Contratação da empresa "Interares - ME" (Pregão n° 003/2016) que implantou o novo site desta Edilidade (www.camara@pradopolis.sp.leg.br) com a criação das ferramentas SAPL (processo legislativo eletrônico); e-SIC (pedido <i>online</i> de acesso à informação); Ouvidoria Legislativa (reclamações, denúncias e elogios <i>online</i>); Portal da transparência (todos os documentos públicos são disponibilizados na íntegra com opção de download em "pdf.").</p>
3.3.6	<p><u>Análise sobre a real necessidade de manutenção dos celulares corporativos. Em caso positivo, proceder ao cancelamento das linhas sem uso/inoperantes, a fim de se evitar a cobrança da taxa mínima (assinatura).</u></p>	<p><u>Cumprida integralmente</u> No mês de Fevereiro/2017, por ordem da Presidência desta Casa de Leis, <u>todas as linhas de celulares corporativos foram canceladas</u> (Ofício n° 063, de 09/02/2017 - em anexo). Atualmente, nenhum vereador ou servidor desta Câmara possui telefone corporativo.</p>
3.3.7	<p><u>Irregularidade em contratos: Grifon Brasil Ltda (assessoria e acompanhamento de publicações em diários oficiais)</u></p>	<p><u>Cumprida integralmente</u> O contrato foi renegociado com a contratada e o valor mensal que era de R\$ 225,00 passou a ser de R\$ 150,00.</p>
3.3.8	<p><u>Irregularidade em contratos: Radiobrás Telecom Ltda - ME (link de acesso à internet)</u></p>	<p><u>Cumprida integralmente</u> Após pesquisa de fornecedores na região e respectiva cotação de preços detectou-se a carência de prestadores, além de se certificar que o preço praticado pela contratada ainda é o melhor da região.</p>

3.4. Ciente dos apontamentos, a Presidência desta Casa de Leis adotou as providências necessárias, sanando parcialmente as irregularidades



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

apontadas por esta CI – Controladoria Interna (apontamentos n°s 3.3.5, 3.3.6, 3.3.7, 3.3.8 da tabela acima), restando pendente, porém em execução/andamento, a regularização dos demais apontamentos (3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4), o que entendo razoável/satisfatório em vista do pouco tempo de gestão (posse em 01/01/2017).

3.5. Contudo, ainda restam ilegalidades/irregularidades a ser sanadas!

3.6. Com efeito, vislumbro que os apontamentos descritos nos itens 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4 da tabela acima, relativos ao **patrimônio** (levantamento/inventário e conservação/manutenção) e a **regulamentação do banco de horas**, estão com cronograma de execução em andamento e os trabalhos ao sentir desta Controladoria são satisfatórios, na medida em que demonstram que os problemas/irregularidades estarão, em breve tempo, devidamente sanados.

3.7. Preocupação maior é quanto aos apontamentos de n°s 3.3.1 **(estagiários)**!

3.8. De acordo com o Memorando n° 112/2017 e documentos que instrui, a Presidência desta Casa de Leis apresentou “Plano de regularização” para solução das seguintes irregularidades: **i) redução gradativa do número de estagiários da Câmara de 6 (seis) para apenas 3 (três); ii) as contratações passarão a ser realizadas via processo seletivo, e não mais por contratação direta a partir de janeiro/2018, o qual será organizado por agente de integração a ser contratado via licitação; e iii) atualização da legislação local sobre estagiários, a qual contemplará, dentre outras disposições, a redução do valor da bolsa auxílio com distinção entre estagiários de nível médio e de nível superior, bem assim diminuição do número de vagas de estágio nos quadros desta Edilidade (de 6 para 3).**

3.9. Ao que consta, o prazo total para execução do “Plano” será de 1 (um) ano, findando-se em **julho/2018**.

3.10. Não obstante, algumas medidas serão tomadas antes do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

prazo final, a saber: atualização da legislação (**até agosto/2017**); manutenção do quadro integral de estagiários – 6 estagiários (**até outubro/2017**); redução gradativa do número de estagiários (**serão encerrados contratos sem reposição/contratação nos seguintes períodos: 1 vaga em novembro/2017; 1 vaga em janeiro/2018 e 1 vaga em julho/2018**); e implantação do processo seletivo para seleção de estagiários a ser executado por agente de integração contratado mediante licitação (**a partir de janeiro/2018**).

3.11. **Reputo razoável e digna de elogios a medida adotada pela Presidência desta Casa de Leis com a instituição de plano de regularização para sanar a ilegalidade apontada. A uma, porque soluciona, em definitivo, ilegalidade/irregularidade grave ligada ao gasto indevido de recursos públicos (desnecessidade do número de estagiários em face do baixo volume de serviços desta Câmara Municipal); contratação direta de estagiários sem processo seletivo (violação ao Princípio da impessoalidade, moralidade e, por analogia, do concurso público) e contratação direta de intermediadora – empresa de integração – para seleção de estagiários e gestão dos contratos de estágio (violação ao Princípio da licitação). A duas, porque adequa/regulariza/organiza as rotinas administrativas com base no interesse público e na menor onerosidade (Princípio da eficiência) com planejamento, isto é, com ações pensadas preventivamente, algo que se espera do administrador público e tão raramente observado no trato da coisa pública.**

3.12. Portanto, esta Controladoria entende que o “Plano de regularização” apresentado pela Presidência desta Câmara Municipal para sanar a ilegalidade ligada à contratação e redução de estagiários é plenamente satisfatório e solução do problema, bem assim dotado de certa razoabilidade temporal (1 ano para completa execução).

3.13. **Sem prejuízo disso, esta Controladoria acompanhará a execução do referido “Plano”, dando-se por sanada a ilegalidade apontada SOMENTE após a sua integral implementação/execução.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A execução orçamentária da Câmara Municipal de Pradópolis no período de 01/01 a 30/04/2017 pode ser resumida segundo o quadro abaixo:

Ref.	Saldo em conta	Receita Duodécimo	Outras entradas	Juros aplicação	Despesas	(%) ¹	(%) ²
Jan/2017	47.589,88	254.167,40	211,72	609,78	207.766,04 ³	68,85	81,74
Fev/2017	80.338,76	254.166,60	2.356,41	531,34	142.353,34	42,55	56,00
Mar/2017	195.039,77	254.166,60	111,20	1.582,02	158.678,13	35,32	62,43
Abr/2017	292.221,46	254.166,60	177,20	1.371,91	163.584,45	29,93	64,36
Saldo final em conta	384.352,72	-	-	-	-	-	-
Total	-	1.016.667,20*	2.856,53	4.095,05	672.381,96*	47,99	66,13

¹Percentual dos gastos/despesas em relação à disponibilidade orçamentária total (isto é, saldo em conta + duodécimo do mês).

²Percentual dos gastos/despesas em relação unicamente ao duodécimo do mês de referência.

³No mês de janeiro/2017 deve ser considerado como despesa para fins de cálculo do percentual apenas o valor de R\$ 207.766,04, tendo em vista que a quantia de R\$ 14.473,98 decorreu da devolução do duodécimo do ano anterior (2016) ao Poder Executivo.

*Soma das despesas realizadas, descontadas as devoluções de duodécimo. Não há desequilíbrio orçamentário. A uma, porque durante todo o período (janeiro a abril/2017) as despesas realizadas estiveram consideravelmente abaixo da receita auferida.

4.2. Os valores previstos a título de duodécimo desta Casa Legislativa foram integral e tempestivamente repassados pelo Poder Executivo.

4.3. Destaque-se que, no mês de janeiro/2017, foi realizada a devolução do duodécimo ao Poder Executivo referente ao ano de 2016 no valor de R\$ 14.473,98 (quatorze mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos). Explico.

4.4. Conforme assentado na jurisprudência dos Tribunais de Contas pelo país, poderá o Poder Legislativo proceder a não devolução ao Poder Executivo do saldo apurado ao final do exercício financeiro, o qual será tratado como parte liberada dos recursos financeiros para execução de programas de trabalho da Câmara do exercício imediatamente seguinte (vide, p. ex., TCEMG Consultas n°s . 809.485, 800.718, 748.002, 734.906, 778.098, 684.661 e 618.952).

4.5. Com efeito, a devolução integral do "saldo em caixa" ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

término do exercício financeiro (31/12/2016) comprometeria a execução das atividades/compromissos desta Edilidade no início do exercício seguinte, haja vista que o Poder Executivo tem por obrigação constitucional o depósito da parcela referente ao duodécimo do mês de janeiro/2017 apenas no dia 20/01.

4.6. Acrescento, ademais, que os TCE's pelo Brasil admitem, inclusive, que referido saldo de caixa não devolvido pela Edilidade ao Município no término do exercício seja compensado/descontado da parcela do duodécimo depositada em janeiro.

4.7. Portanto, em face da remansosa jurisprudência das Cortes de Contas Estaduais, bem assim em face do Princípio da continuidade dos serviços públicos (Lei n° 8.987/97, § 1° do art. 6°) e ainda, tendo em vista que o valor não utilizado foi integralmente restituído aos cofres municipais, entendo pela legalidade da retenção de valores do duodécimo do exercício de 2016 para garantir/satisfazer os compromissos desta Edilidade no início do exercício seguinte (2017), até que a parcela duodecimal referente a janeiro fosse depositada (a qual, frise-se, somente foi depositada no dia 18/01/2017!).

4.8. Lado outro, em virtude do saldo disponível em caixa ao final do 1° quadrimestre de 2017 (**R\$ 384.352,72** – vide tabela acima), convém frisar e reiterar a **RECOMENDAÇÃO** consignada no Relatório desta Controladoria Interna do período anterior (3° quadrimestre de 2016), a fim de que **a Contabilidade e o Departamento Financeiro desta Casa de Leis observem na elaboração do orçamento para o ano de 2018 as regras previstas no art. 27 da Lei n° 4.320/64, evitando-se a superestimativa orçamentária, conforme, inclusive, já apontado pelo E.TCE/SP em relatório das contas de 2015.**

4.9. Sem prejuízo da recomendação supra consignada, a Gestão Orçamentária no período está satisfatória, haja vista que o percentual médio de gastos/despesas da Câmara, seja em relação à **disponibilidade orçamentária total** (saldo em conta + duodécimo do mês), seja em relação unicamente à sua **receita** (apenas duodécimo do mês) no quadrimestre em análise é de, respectivamente, **47,99%**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

e **66,13%** (vide tabela acima).

5. GESTÃO FINANCEIRA

5.1. Para análise e avaliação da Gestão Financeira foram apreciados **TODOS** os pagamentos realizados pela Câmara no período de janeiro a abril/2017, compreendendo a análise dos empenhos emitidos no período e respectivos comprovantes de liquidação e pagamento, além da conferência das conciliações bancárias e confrontação de toda a movimentação financeira no período (extratos bancários e demonstrativos de aplicações financeiras) com entradas e saídas de caixa.

5.2. Primeiramente, antes de adentrar à análise da gestão financeira do 1º quadrimestre de 2017, trago à baila as **inconsistências do relatório anterior**, em especial, as seguintes (itens 3 e 4 do Capítulo 5 do Relatório anterior): **i) aumento excessivo dos gastos com taxas bancárias; e ii) Pagamento em duplicidade da conta de telefonia móvel do mês de novembro/2016.**

5.3. Pois bem, em relação ao primeiro apontamento, **teço elogios ao atual Diretor Financeiro** que, nos meses de março (R\$ 14,52) e abril (R\$ 15,10) reduziu drasticamente os gastos com taxas bancárias, dando-se por devidamente sanada/regularizada a questão.

5.4. Por fim, em relação à restituição do pagamento duplicado da conta de telefonia móvel (celular) do mês de novembro/2016 (R\$ 197,01), compulsando os documentos dos meses de janeiro, fevereiro e março/2017, constato que **o valor foi integralmente estornado em forma de abatimento/compensação em contas/faturas futuras** da seguinte forma: na fatura de janeiro/2017 foi abatido o valor de R\$ 154,09, “zerando” os débitos no referido mês; e na fatura de fevereiro/2017 foi descontado o valor remanescente (R\$ 42,92). Assim, uma vez retornado aos cofres públicos o valor pago em excesso, tenho, também, por regularizada a questão.

5.5. Passo, agora, à análise da gestão financeira do período ora



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

fiscalizado (janeiro a abril/2017).

5.6. Após detido estudo de toda a documentação por esta Controladoria Interna, constataram-se algumas irregularidades/inconsistências, a saber:

5.6.1 Divergência entre o pagamento efetuado pela Câmara Municipal e o recibo de quitação autenticado pelo Banco: empréstimo consignado – repasse – Valor pago de R\$ 267,41 e recibo autenticado no valor de R\$ 336,08 – Empenho n° 10/2017 (despesa extra orçamentária);

5.6.2 Apuração da existência de conta corrente diversa daquela ordinariamente utilizada pela Edilidade – chegou ao conhecimento desta Controladoria a existência de uma conta corrente de titularidade da Câmara Municipal junto ao Banco do Brasil (Ag. 6909-4; C.C. 5.006-7), sendo que a Edilidade realiza todas as suas operações apenas em conta corrente junto à Caixa Econômica Federal;

5.6.3 Divergência na conciliação bancária do mês de Março/2017 – não correspondência entre os valores lançados contabilmente e efetivamente realizados pelo Banco.

5.7. Indagando e requerendo esclarecimentos sobre as inconsistências acima, foram expedidos os Memorandos n°s 290, 291 e 295, aqueles em 17/07/2017 e este em 20/07/2017.

5.8. O ilustre contador desta Casa de Leis, Sr. Lucas Pereira da Silva, em resposta aos questionamentos supra, consignou que a diferença existente entre o pagamento realizado por esta Câmara e o recibo de quitação emitida pela CEF (subitem 5.6.1) se deu em face do empréstimo pessoal realizado pelo servidor ter superado a margem consignável de seus vencimentos (30%). Porém, se compromete a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ajustar junto à instituição financeira a inconsistência para os próximos meses. Acato a manifestação e **RECOMENDO** aos ilustres Contador e Diretor de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal seja regularizada a divergência apontada, a fim de que o recibo de quitação seja autenticado, por óbvio, no mesmo valor do repasse efetivamente/realmente realizado por esta Edilidade, bem assim **RECOMENDO** que os próximos empréstimos consignados **NÃO** ultrapassem a margem consignável de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor (valor bruto).

5.9. Quanto ao subitem 5.6.2, o ilustre Contador requer o prazo adicional para obtenção dos extratos bancários junto ao Banco do Brasil, o qual fica, desde já, deferido, razão pela qual postergo a análise da questão para o relatório subsequente.

5.10. Por fim, em relação ao subitem 5.6.3, segundo informado pelo eminente Contador (Esclarecimento – em anexo), a divergência na conciliação bancária do mês de Março/2017 se deu em razão da existência de importâncias creditadas pelo Banco e não contabilizadas (empenhos globais não liquidados), porém os ajustes foram feitos nos meses subsequentes. A princípio, sem prejuízo de posterior fiscalização, os argumentos são razoáveis e explicam satisfatoriamente as inconsistências, merecendo acatamento, em especial por se tratar de empenhos globais não liquidados, e não despesas sem empenhos, situação que seria mais gravosa. Dessa forma, dou por sanada a matéria. **RECOMENDO** e **ALERTO**, contudo, ao nobre Contador desta Edilidade sejam regularizadas eventuais rotinas contábeis, a fim de que a conciliação bancária seja concluída sem ressalvas, evitando-se divergências em seu fechamento nos próximos períodos.

5.11. Mais a mais, as operações financeiras foram regulares, com exceção dos casos discriminados acima, sendo os repasses recebidos registrados pelo Regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência; o processo de pagamento assegura que foram cumpridas todas as formalidades legais, obedecendo a ordem cronológica, sendo realizado em cheque ou por ordem bancária. Além disso, as despesas possuem comprovantes adequados; foram feitas retenções de Imposto de Renda, quando necessário, sendo referidas quantias registradas como receita extra.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

orçamentária e o produto repassado à Prefeitura. Houve, ainda, retenção, quando o caso, do ISSQN das notas fiscais de prestadores de serviços contratados pela Câmara, sendo seu produto recolhido ao ente competente em guia própria, não se detectando, a princípio, em todas estas operações qualquer irregularidade.

5.12. Quanto aos ADIANTAMENTOS realizados no período em análise, constata-se que observaram, em regra, os requisitos previstos na Lei nº 4.320/64 e legislação esparsa. Todos foram são submetidos a parecer desta Controladoria Interna.

5.13. No período foram realizados e analisados por esta Controladoria os seguintes adiantamentos com as respectivas finalidades: **Empenho nº 15** (despesa com publicação DOESP – IMESP – R\$ 138,28), **Empenho nº 27** (despesas com viagem à São Paulo/SP - TCE/SP - R\$ 379,52), **Empenho nº 35** (despesas com viagem à São Paulo/SP - TCE/SP - R\$ 485,91), **Empenho nº 37** (despesas com certificado digital – Câmara – R\$ 325,00), **Empenho nº 40** (despesas com Correios – R\$ 50,80), **Empenho nº 44** (despesas com viagem à Bálamo/SP – Curso/Treinamento – R\$ 156,88), **Empenho nº 60** (despesas com Correios – R\$ 88,80), **Empenho nº 70** (despesas com Curso/Treinamento – R\$ 764,10), **Empenho nº 85** (despesas com Correios – R\$ 22,80) e **Empenho nº 86** (despesas com Curso/Treinamento – R\$ 1.930,00).

5.14. Os adiantamentos foram amplamente analisados por esta Controladoria e todos tiveram parecer favorável, isto é, tiveram aprovação da prestação de contas.

5.15. Destaco, contudo, que os **ADIANTAMENTOS DE n°s 27 e 35** tiveram aprovação da prestação de contas **COM RECOMENDAÇÕES**, a saber: **i)** observância/compatibilidade do número de refeições/bebidas/itens com o número de agentes envolvidos no evento; **ii)** descrição mais clara e objetiva (não genérica) dos produtos/itens adquiridos; **iii)** não pagamento da taxa de serviço (10%); **iv)** maior economicidade e modicidade nos gastos efetuados com dinheiro público; **v)** melhor e prévio planejamento para realização das despesas, em especial, a escolha dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

estabelecimentos para refeições, buscando aqueles que pratiquem menores preços.

5.16. Sem prejuízo disso, **RECOMENDO** a **TODOS** os servidores desta Casa de Leis a observância das orientações supra, bem assim dos regramentos contidos na legislação de regência quando do adiantamento para custeio de despesas não licitáveis, a fim de evitar a reprovação da prestação de contas e/ou devolução dos valores irregularmente dispendidos.

5.17. No mais, destaco as seguintes despesas realizadas pela Câmara Municipal de Pradópolis/SP no período fiscalizado: luz/CPFL (média de R\$ 2.668,73 mensais); água mineral (média de R\$ 147,00 mensais); telefone fixo (média de R\$ 432,68 mensais); celular institucional (média total de R\$ 42,89 mensais para as 13 linhas/aparelhos habilitados); despesas com Correios/postagens de correspondências oficiais (média de R\$ 40,60 mensais); despesas com produtos em geral – gêneros alimentícios/limpeza (média de R\$ 549,50 mensais); despesas com produtos de escritório (média de R\$ 73,00 mensais); despesas com cursos e treinamentos (média de R\$ 712,75 mensais); e despesas com táxi/transporte (média de R\$ 691,80 mensais).

5.18. Os gastos, em geral, são módicos/razoáveis e estão dentro da média.

5.19. Vale ressaltar, por oportuno, que **houve aumento considerável dos gastos com luz (CPFL) (40,85%); aquisição de água mineral (89,56%); telefonia fixa (47,07%); e com Correios (120,89%).**

5.20. Pese referida constatação, por ora, **RECOMENDO** aos responsáveis pelos setores competentes (**Recursos Humanos; Almoxarifado e Administração**) o acompanhamento e levantamento das razões para o referido aumento, sem prejuízo da análise da evolução dos gastos no período subsequente (maio a agosto/2017) quando, então, se o caso, esta Controladoria adotará medidas para contenção das despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

5.21. Em suma, as despesas totais da Câmara Municipal de Pradópolis/SP no período (janeiro a abril/2017) foram da ordem de R\$ 672.381,96 (seiscentos e setenta e dois mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), desconsiderando a devolução de duodécimo do ano de 2016 no valor total de R\$ 14.473,98, **restando em caixa, na data de 30/04/2017, um saldo final de R\$ 384.352,72** (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta dois reais e setenta e dois centavos) (vide tabela no Capítulo 4 deste Relatório).

5.22. Diante dos dados/informações apurados, não obstante as ressalvas consignadas, conclui esta Controladoria que as despesas realizadas pela Câmara Municipal de Pradópolis/SP no período atenderam, em geral, o interesse público e estão dentro da razoabilidade, modicidade e adequação, tornando satisfatória a Gestão Financeira desta Edilidade no período fiscalizado (janeiro a abril/2017).

6. GESTÃO PATRIMONIAL

6.1. Primeiramente, destaco que o Almoxarifado desta Câmara no período fiscalizado esteve sob a responsabilidade/supervisão do servidor público Jean César Coleti (Portaria n° 017/2016), mantendo controle integral da entrada e saída de todos os bens (materiais de escritório, limpeza, gêneros alimentícios e higiene), sem prejuízo da elaboração de relatório trimestral de fluxo/utilização dos produtos, além de inventário dos bens existentes em estoque.

6.2. **Os serviços prestados pelo servidor acima foram bem executados não havendo qualquer ressalva/apontamento por parte desta Controladoria.**

6.3. Não obstante, cumpre consignar que todas as aquisições realizadas por esta Câmara Municipal foram/são fiscalizadas pela servidora Elis Gonzales de Oliveira (Portaria n° 014/2016), a qual, como fiscal de contratos, realiza a supervisão do cumprimento de todas as contratações realizadas por esta Edilidade (bens ou serviços), do início ao fim dos contratos, inclusive aqueles de trato sucessivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

6.4. **Os serviços prestados pela servidora em questão foram bem executados não havendo qualquer ressalva/apontamento por parte desta Controladoria.**

6.5. Por fim, aprecio a questão da manutenção/conservação patrimonial (bem imóvel e móveis da Câmara), matéria que gerou apontamento no Relatório anterior.

6.6. Pois bem, de início convém frisar que, atualmente, o servidor Lucas Pereira da Silva, Contador, responde pelo Patrimônio desta Edilidade (Portaria n° 032/2017) e, segundo relatado no Memorando n° 243/2017, item 4 (em anexo), está sendo finalizado o levantamento dos bens referente ao andar superior desta Casa de Leis, restando o piso térreo/plenário. Finalizado o levantamento, os bens serão inventariados cujo cadastro conterà: descrição; foto; valor e depreciação.

6.7. De fato, **os serviços estão sendo bem executados pelo servidor supra não havendo qualquer ressalva/apontamento por parte desta Controladoria,** a qual acompanhará a evolução dos trabalhos até a sua conclusão.

6.8. Lado outro, esta Controladoria na data de 03/02/2017, por intermédio do Memorando n° 053/2017, requisitou informações ao Exmo. Sr. Presidente sobre a situação patrimonial (bens imóveis e móveis), em especial a conservação/manutenção predial desta Edilidade.

6.9. Em resposta, o Memorando n° 248/2017, de 05/06/2017 (em anexo), de lavra da autoridade supra, informa que firmará Termo de Cooperação Técnica com o Poder Executivo Municipal para elaboração do projeto básico de reforma do prédio sede da Câmara e, após, será realizada licitação para execução da obra. Quanto aos bens móveis, após conclusão do levantamento patrimonial realizado pelo servidor Lucas tomará as providências cabíveis, não obstante haja a manutenção preventivamente em alguns aparelhos/bens.

6.10. Pese a não fixação de prazo para realização das



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

medidas/providências ora noticiadas, postergo, **pela derradeira vez**, para o próximo Relatório a análise da matéria em questão, aguardando medidas concretas e com prazo determinado para solução do mencionado problema - fato notório.

6.11. Quanto aos bens móveis, razoável a manifestação ofertada pela Douta Presidência desta Casa, afinal apenas com o término do levantamento patrimonial será possível ter a real dimensão sobre sua situação, haja vista que os mesmos não estavam inventariados/catalogados/cadastrados nos moldes legais.

6.12. Face ao exposto, dou por relativamente sanadas as irregularidades apontadas, aguardando-se as providências vindouras para análise definitiva da questão ainda pendente (conservação/manutenção predial).

7. GESTÃO DE PESSOAL

Composição

7.1. A Câmara Municipal de Pradópolis é composta por 9 (nove) vereadores, além de servidores efetivos (todos empregados públicos), comissionados e estagiários, conforme quadro abaixo:

	Vereadores	Comissionados	Efetivos	Estagiários	Total
Janeiro/2017	9	14	8	3	34
Fevereiro/2017	9	13*	8	5	35
Março/2017	9	13*	8	6	36
Abril/2017	9	13*	8	6	36

*Vereadora Clair Bronzati não realizou pedido de nomeação de assessor parlamentar.

Limites constitucionais

7.2. Nos termos do art. 29, inciso VI da CF, os subsídios do vereador desta Câmara estão dentro do limite legal. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Subsídio Deputado Estadual ¹	Limite Constitucional (30%)	Subsídio pago pela Câmara ²	Subsídio total mensal pago pela Câmara
R\$ 25.322,25	R\$ 7.596,67	R\$ 5.900,00	R\$ 53.100,00

7.3. A remuneração coletiva dos vereadores também obedece ao limite constitucional previsto no art. 29, inciso VII da CF (*máximo de 5% da receita do Município destinados a gastos com remuneração de vereadores*):

Subsídio Individual	Subsídio total mensal pago pela Câmara	Subsídio total anual pago pela Câmara
R\$ 5.900,00	R\$ 53.100,00	R\$ 637.200,00

Ref.	RCL	Limite constitucional (5%)	Total anual subsídios pagos	Percentual em relação à RCL
Janeiro/2017	R\$ 57.501.172,73	R\$ 2.875.058,64	R\$ 637.200,00	1,10%*
Fevereiro/2017	R\$ 57.338.945,45	R\$ 2.866.947,27	R\$ 637.200,00	1,11%*
Março/2017	R\$ 57.934.756,00	R\$ 2.896.737,80	R\$ 637.200,00	1,09%*
Abril/2017	R\$ 57.671.015,24	R\$ 2.883.550,76	R\$ 637.200,00	1,10%*

*Como o limite em tela se refere ao total **anual** de gastos com remuneração de vereador, buscou-se, a fim de possibilitar a visualização do atendimento ao limite constitucional, realizar uma projeção anual dos gastos do quadrimestre.

7.4. Lado outro, as despesas totais da Câmara Municipal do período (**totalização quadrimestral**), incluídos os subsídios dos vereadores, observaram o limite constitucional fixado no art. 29-A da CF (*despesas totais da Câmara, incluídos os subsídios dos vereadores, limitada a 7% da receita do Município*):

Ref.	RCL	Total das despesas da Câmara	Percentual em relação à RCL (projeção p/ 12 meses)
Janeiro/2017	R\$ 57.501.172,73	R\$ 207.766,04 ¹	4,33%*
Fevereiro/2017	R\$ 57.338.945,45	R\$ 142.353,34	2,97%*
Março/2017	R\$ 57.934.756,00	R\$ 158.678,13	3,28%*

¹ Lei Estadual n° 16.090, de 08/01/2016.

² Resolução n° 002/2012, mantida pela Resolução n° 003/2015.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7879-3545-429F-3353> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7879-3545-429F-3353



Hash do Documento

9849BB3139ACC548FC650CA5CE80D082C291A6926725ECA2010A2AA655F5890E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2017 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 14/08/2017 11:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

